

PROCESSO:	065.10933.2025.0010800-82
OBJETO:	PE 021/2025 - VALE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO INTERESSADO:	COGEP

RESPOSTA

Trata-se da resposta ao questionamento registrado ao doc. SEI nº 00131828674

PERGUNTA:

1. Considerando o disposto no art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, em simetria com o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais tratam da obrigatoriedade de apresentação da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, independentemente do porte, classificação ou enquadramento tributário das empresas licitantes, nos termos do § 3º do art. 94 do referido Regulamento;

Considerando que a exigência dessas demonstrações financeiras tem por finalidade comprovar a aptidão econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conferindo segurança jurídica à Administração Pública contratante, sem prejuízo à adequada fruição do benefício de vale-alimentação concedido aos servidores;

Questiona-se:

- a) Está correto o entendimento de que será exigida da licitante vencedora a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 94, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB?
- b) Está correto o entendimento de que será exigida da licitante vencedora a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme art. 94, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB?
- c) Está correto o entendimento de que será exigida da licitante vencedora a apresentação do cálculo dos índices financeiros necessários à comprovação da boa situação financeira, nos termos do art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB?

RESPOSTA: Conforme previsto na Parte II, Seção I, item 1.3, NÃO foi exigida a qualificação econômica-financeira.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa, Consultora II**, em 23/01/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **00131828869** e o código CRC **0D8D6A72**.

Referência: Processo nº 065.10933.2025.0010800-82

SEI nº 00131828869